

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Negro, o Selo “Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou, e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Negro, o Selo “Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa”, destinado ao reconhecimento público de pessoas jurídicas, profissionais da contabilidade e escritórios contábeis que contribuam para a divulgação, orientação ou realização da destinação, aos fundos municipais legalmente habilitados, de parcela do Imposto de Renda devido pelo contribuinte, nos termos da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. O selo terá caráter honorífico, educativo e institucional, não gerando direito a vantagem econômica, benefício fiscal, preferência em contratação pública ou qualquer privilégio perante a Administração Pública.

Art. 2º O selo poderá ser concedido nas seguintes categorias:

I - Profissional Contábil Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa, destinado a profissionais da contabilidade e escritórios contábeis que orientem ou incentivem contribuintes quanto à possibilidade legal de destinação, aos fundos municipais, de parcela do Imposto de Renda devido pelo contribuinte;

II - Empresa Amiga da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa, destinado a empresas que comprovem a destinação, aos fundos municipais, de parcela do Imposto de Renda devido, observada a legislação federal aplicável.

Art. 3º A concessão do selo dependerá de requerimento do interessado ou de indicação justificada, acompanhada de documentação mínima que demonstre a atuação, a orientação prestada ou a destinação realizada.

§ 1º A análise dos pedidos será realizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que poderá designar comissão específica para essa finalidade.

§ 2º A Câmara Municipal poderá solicitar informações complementares aos conselhos municipais responsáveis pelos respectivos fundos, sem prejuízo da competência própria desses órgãos quanto à gestão, deliberação e fiscalização dos recursos.

Art. 4º A entrega do selo poderá ocorrer anualmente, em sessão ordinária, sessão solene ou outro ato institucional da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá divulgar, em seus meios oficiais de comunicação, a relação dos homenageados, observadas a legislação aplicável, a proteção de dados pessoais e a vedação de promoção pessoal ou político-partidária.

Art. 5º O uso do selo pelos homenageados será permitido exclusivamente para fins institucionais, informativos e de divulgação da responsabilidade social reconhecida pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. É vedado o uso do selo para propaganda político-partidária, promoção pessoal indevida, publicidade enganosa, captação irregular de clientela ou qualquer finalidade diversa da prevista nesta Resolução.

Art. 6º O modelo visual do selo consta do Anexo I desta Resolução, podendo ser ajustado pela Mesa Diretora para fins de padronização gráfica, impressão, divulgação digital e utilização em certificados, inclusive com a substituição da arte por versão final em alta resolução dos símbolos oficiais do Município e do Poder Legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/PR, 28 de abril de 2026.

Isabel Cristina Grossl

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade criar, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Negro, o Selo “Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa”, destinado ao reconhecimento de profissionais da contabilidade, escritórios contábeis e empresas que contribuam para a divulgação, orientação ou efetiva destinação, aos fundos municipais legalmente habilitados, de parcela do Imposto de Renda devido pelo contribuinte.

A proposta possui caráter educativo, honorífico e institucional. Não cria novo tributo, não concede benefício fiscal municipal, não interfere na gestão dos fundos, não altera regras federais sobre o Imposto de Renda e não gera privilégio econômico aos homenageados.

A medida busca estimular a cidadania fiscal e valorizar pessoas e instituições que auxiliam na permanência de recursos no próprio Município, em benefício de políticas públicas locais voltadas à criança, ao adolescente e à pessoa idosa.

A atuação dos profissionais da contabilidade é especialmente relevante, pois são eles que, na prática, orientam grande parte dos contribuintes sobre as possibilidades legais existentes no momento da declaração do Imposto de Renda. Da mesma forma, o reconhecimento de empresas que realizam a destinação contribui para fortalecer a responsabilidade social e incentivar novas adesões.

Dessa forma, a criação do selo representa medida simples, de baixo custo, juridicamente adequada e de relevante interesse público, razão pela qual se submete a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores.

Rio Negro/PR, 28 de abril de 2026.

ANEXO I

MODELO DO SELO

Selo “Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa”



Observação: o modelo visual poderá ser ajustado pela Mesa Diretora para fins de padronização gráfica, impressão, divulgação digital e utilização dos símbolos oficiais em alta resolução, preservada a finalidade prevista nesta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL
Rio Negro
ESTADO DO PARANÁ
